



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Consulta Administrativa 1001493-38.2021.5.00.0000

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/11/2021

Valor da causa: R\$ 0,01

Partes:

CONSULENTE: CORREGEDORIA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 9ª REGIÃO

CONSULTADO: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ConsAdm-1001493-38.2021.5.00.0000

CONSULENTE: CORREGEDORIA REGIONAL DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

CONSULTADO: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

CGACV/tlm/b

DECISÃO

Cuida-se de consulta formulada pela Exma. Desembargadora Corregedora do TRT da 9ª Região, Nair Maria Lunardelli Ramos, para que se esclareçam questões relacionadas à contagem de prazos nos processos distribuídos em segundo grau de jurisdição.

Narra a consulente que os prazos no TRT9 anteriormente eram de 180 dias, mas que foram alterados pela Resolução Administrativa nº 092/2021, passando a ser de 90 dias para o relator e de 30 dias para o revisor, ambos contados de forma corrida.

Informa que, atualmente, a contagem do sistema e-Gestão desconsidera afastamentos, recessos e suspensões de prazos, o que iria de encontro à citada Resolução Administrativa e à recomendação feita em sede de Correição Ordinária, a qual menciona que o prazo deve fluir em dias corridos.

Apresenta, por fim, os seguintes questionamentos: [1] *“se os períodos de afastamento de natureza pessoal, tais como férias ou licença médica devem ser excluídos da contagem”*; [2] *“se os períodos de recesso e/ou suspensão de prazos devem ser excluídos da contagem”*; [3] *“se a contagem do prazo deve ser iniciada ou findada no primeiro dia útil seguinte, quando coincidir com final de semana ou feriado”*.

Ao exame.

Quanto às questões de números "1" e "2", traz-se à lume a Wiki do sistema e-Gestão de 2º Grau, que em todos os itens que controlam o prazo do Relator (2.159/92.159, 2160/92.160, 92.431 e 92.432) anota a seguinte ressalva: "*o cálculo desse prazo não devem ser computados os períodos de afastamento do magistrado*". O mesmo se verifica nos itens referentes ao prazo do Revisor (2.179/92.179 e 2.180/92.180).

Ademais, aplica-se ao caso dos magistrados de 2º grau a mesma regra aplicável aos de 1º grau, conforme previsto no art. 31, § 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, segundo o qual:

Art. 31. (...)

§ 1º Os prazos a que se referem os incisos II e III do artigo 226 do Código de Processo Civil ficarão suspensos nos casos de:

a) licença para tratamento de saúde do magistrado;

b) licença à gestante, à adotante e à paternidade;

c) os afastamentos previstos no artigo 72, incisos I e II, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN (casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão);

d) o recesso forense do artigo 62, I, da Lei n.º 5.010/1966;

e) as férias dos magistrados; e

f) os dias destinados a compensação, na forma da normatização interna de cada tribunal.

Outrossim, ao tratar da configuração para o cálculo do controle de prazos para magistrados, o Manual de Implantação do Extrator do e-Gestão, no seu item 5.2, esclarece que "*O cálculo dos prazos para magistrados precisa considerar informações quanto a afastamentos, suspensões e prazos definidos em regimento interno. Para esse cálculo, é indispensável a correta configuração por parte do Tribunal das informações de prazos, afastamentos, suspensões e feriados*".

Ao tratar das configurações necessárias para o cálculo do prazo em 2º grau, consta expressamente do referido manual que serão "descontadas apenas as seguintes situações: 1. Licença médica para tratamento de saúde do próprio magistrado (mão [sic] inclui licença para tratamento de saúde da pessoa da família). 2. Recesso forense. 3. Férias 4. Afastamentos previstos no artigo 72, I e II, da LOMAN (casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão). 5. Afastamentos para participação em atividades presenciais de Formação Inicial, Continuada ou de Formadores a cargo da ENAMAT ou das Escolas Judiciais".

Noutro giro, o item 5.2.2.2 do Manual de Implantação do Extrator do e-Gestão contempla a Tabela de Afastamentos, a ser alimentada no âmbito do próprio Regional, conforme segue:

FR – Férias	RG - Repouso Gestante	
LM - Licença médica	CM - Casamento	
DF - Doença familiar	FF - Falecimento Família	
RG - Repouso Gestante	CA - Curso	EX -
CM - Casamento	Aperfeiçoamento	Exigência
FF - Falecimento Família	EP - Exercício	FA - Falecido
CA - Curso Aperfeiçoamento	Presidência	ID - Indeferido
EP - Exercício Presidência	PC - Palestra	LI - Licenciado
PC - Palestra Congresso OU -	Congresso	PR - Proibido
Outros	OU - Outros	RE - Reabilitado
CS - Cassado	CS - Cassado	RQ - Requerente
SP - Suspensão	SP - Suspensão	TR - Transferido
IN - Incompatível	IN - Incompatível	CT - Convocado TST
FR – Férias	AF - Afastado	
LM - Licença médica	AN - Anulado	
DF - Doença familiar	AR - Arquivado	
	CC - Cancelado	
	DE - Desistência	
	EL - Eliminado	

Dessa forma, quanto aos questionamentos de números 1 e 2, a resposta é afirmativa: **os períodos de afastamento de natureza pessoal, assim como o recesso forense e os períodos em que o processo estiver suspenso, não devem ser computados no prazo para restituição do feito pelo relator ou pelo revisor.**

No tocante à inquirição de número 3, o Manual de Implantação do Extrator do e-Gestão, no item 5.2.1, traz expressamente o que se segue:

O cálculo dos prazos para magistrados é realizado conforme as seguintes regras:

1) Data de Início/Data de Término para a contagem

a) Devem ser SEMPRE dia útil, ou seja, sábado/domingo ou feriado não serão considerados (tb_feriado);

b) Não devem estar compreendidas em um período de suspensão de prazo do magistrado (tb_suspensao_prazo);

c) Não devem estar compreendidas em um período de afastamento do magistrado (tb_afastamento)

Dessa forma, conforme o item 1, "a", acima transcrito, responde-se afirmativamente ao questionamento de número 3, sendo certo que **a contagem do prazo deve ser iniciada ou findada no primeiro dia útil seguinte, quando coincidir com final de semana ou feriado.**

Dê-se ciência do teor da presente ao Tribunal consulente bem como aos demais Tribunais Regionais do Trabalho, tendo em vista que a resposta à consulta aqui retratada a eles também é de serventia.

Publique-se.

Brasília/DF, 24 de novembro de 2021.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho



Assinado eletronicamente por: ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA - Juntado em: 24/11/2021 18:09:26 - b718a84
<https://pje.tst.jus.br/pjekz/validacao/21112418081438200000003976329?instancia=3>
Número do processo: 1001493-38.2021.5.00.0000
Número do documento: 21112418081438200000003976329